



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 03/08/2021

às 11:17hs  
Beleno

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 61 /2021.

Em 03 de Agosto de 2021.

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para produção de mudas, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para produção de mudas.

Art. 2º As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos do Município de Teixeira de Freitas. A implementação do programa se dará no Município em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - áreas privadas;
- IV - faixas de servidão de passagem aérea de rede de distribuição elétrica;
- V - faixas de domínio de estradas e rodovias.

§ 1º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

§ 2º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com a anuência formal do proprietário.

§ 3º Quando utilizada a área do inciso IV e V deverão ser atendidas as especificações previstas pelo órgão competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 3º A participação no Programa, destinada ao pequeno agricultor, será formalizada nos termos do decreto regulamentador.

Art. 4º O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais:

- I - possibilitar a garantia de a segurança alimentar e saúde da população;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI - incentivar a venda direta do produtor;
- VII - reduzir o custo do acesso ao alimento;
- VIII - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- IX - incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;
- X - incentivar o uso de plantas ornamentais e flores para o embelezamento e comestíveis;
- XI - elaborar campanhas educativas também dirigidas especialmente à rede escolar, e formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social;
- XII - estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades de Agricultura Urbana envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização.

Art. 5º O Executivo criará um sistema de banco de dados das áreas públicas e privadas apropriado para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados inclusive pela Internet.

Art. 6º O Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria, entre outros meios legais, com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação do programa.

§1º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º O programa poderá dentro das possibilidades orçamentárias oferecer aos seus participantes:

- I - orientação técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

programa;

II - o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

III- formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

IV - criação de pontos de comercialização nos bairros da cidade em feiras itinerantes ou periódicas;

V - apoio para aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VI - estímulo a venda de produtos alimentícios para o abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospital e entidades assistenciais, desde que cumpram requisitos legais.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas fará ampla publicidade ao Programa de Agricultura Urbana através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Agosto de 2021.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

O crescimento das cidades e das populações é um grande desafio que aguarda a humanidade no futuro, fazendo aumentar a importância da agricultura urbana no desenvolvimento sustentável das cidades.

O respectivo Projeto Sugestão tem objetivo de atender demanda de moradores e assim possibilitar a oportunidade de gerar renda, ampliar o acesso e a produção de alimentos. No Município de Teixeira de Freitas existem diversas áreas ociosas e/ou subutilizadas, que poderão ser aproveitadas para agricultura urbana sustentável enquanto política pública, sendo uma ferramenta para a diminuição da pobreza, com acesso a alimentos, sobretudo hortaliças de melhor qualidade para consumo e venda; retomar ou estabelecer pela primeira vez o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo de alimentos da terra, reconhecidamente uma forma de terapia; possibilitar com a produção agrícola que famílias com acesso ao Programa Bolsa Família possam se beneficiar de outros Programas como o PRONAF.

Cabe ressaltar que o MDS – Ministério de Desenvolvimento Social poderá oferecer transferência voluntária de recursos não reembolsáveis a órgãos municipais interessados em implantar projetos de segurança alimentar e nutricional que tenham como objetivo apoiar, por exemplo, a implantação e ampliação de hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários e a compra direta local da agricultura familiar para a aquisição de produtos perecíveis e semi perecíveis.

É importante ressaltar que a agricultura urbana contribuirá significativamente para a segurança alimentar da comunidade e para o desenvolvimento urbano sustentável, além de efetivar o acesso a terra. Assim uma das iniciativas do Programa Municipal de Agricultura Urbana é o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município. A estratégia de ação se fundamenta em um processo educativo permanente e crescente, visando a promoção da agricultura urbana no município, a partir da valorização da realidade peculiar de cada comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Agosto de 2021.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**

Vereador